Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1555/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8249/2010
PROTOCOLO	**:** 999592
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	**:** LUIZ CARLOS SANTINI
INTERESSADO	**:** SERVPLAN - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
VALOR	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO E CONSERVAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO - EXATIDÃO DE VALORES - REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo e da execução financeira da contratação em que se observam os ditames legais e regulamentares, bem como se pode aferir a exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos n. 1/2011, n. 2/2011, n. 3/2012, n. 4/2012, n. 5/2013, n. 6/2013 e n. 7/2014, e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 01.096, de 2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para instalação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJEC), por seu representante, Des. Luiz Carlos Santini e a empresa SERVPLAN – Serviços Auxiliares Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

O conteúdo dos autos versa sobre:

a) os Termos Aditivos n. 1/2011, n. 2/2011, n. 3/2012, n. 4/2012, n. 5/2013, n. 6/2013 e n. 7/2014, ao Contrato Administrativo n. 01.096, de 2010, celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para instalação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJEC), e a empresa SERVPLAN – Serviços Auxiliares Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de copeiragem, limpeza, higienização, asseio e conservação das áreas internas e externas, esquadrias internas e externas, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a serem realizados no prédio do fórum da Comarca de Caarapó;

b) a execução financeira da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 3045/2016, peça n. 38), que opinou pela regularidade da formalização dos Termos Aditivos n. 1 a 7, ao Contrato Administrativo n. 01.096, de 2010, e da execução financeira da contratação, assinalando, todavia, a remessa intempestiva, ao Tribunal, da cópia do Termo Aditivo n. 2, de 2011.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-9705/2016 (peça n. 39), opinando:

> "I – pela regularidade e legalidade da formalização do primeiro, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo Termos Aditivos, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 (...);
>
> II- pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do segundo Termo Aditivo, nos termos do artigo 59, inciso II da Lei Complementar n° 160/2012 (...);
>
> III – pela regularidade e legalidade da execução física do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, (...);
>
> IV – pela aplicação de multa ao ordenador de despesas, por infringência a Instrução Normativa 035/2011 – Seção I, Capítulo III, 1.2.2 – Letra A, com fulcro nos artigos 44, inciso I e 46, ambos da Lei Complementar nº. 160/2012; (...)".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Dos elementos dos autos verifico que a formalização dos Termos Aditivos n. 1/2011, n. 2/2011, n. 3/2012, n. 4/2012, n. 5/2013, n. 6/2013 e n. 7/2014, ao Contrato Administrativo n. 01.096, de 2010, e a execução financeira da contratação, estão em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Não obstante a análise técnica da 1ª ICE e o Parecer do Ministério Público de Contas tenham apontado equivocadamente a intempestividade na remessa ao Tribunal de cópia do Termo Aditivo n. 2, de 2011, ao Contrato Administrativo n. 01.096, de 2010, posso constatar o atendimento ao prazo de remessa de documentos conforme estabelecido na IN/TC/MS n. 35, de 2011, pois a publicação, na imprensa oficial, do referido termo aditivo ocorreu no dia 14/12/2011 (fl. 461), e já no dia seguinte, em 15/12/2011, a cópia do documento em apreço foi protocolizada neste Tribunal (fl. 403).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho em parte o posicionamento do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade:

a) da formalização dos Termos Aditivos n. 1/2011, n. 2/2011, n. 3/2012, n. 4/2012, n. 5/2013, n. 6/2013 e n. 7/2014, ao Contrato Administrativo n. 01.096, de 2010 (segunda fase), celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para instalação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJEC), e a empresa SERVPLAN – Serviços Auxiliares Ltda.;

b) da execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.LAC
SETAC.RMR/ARP